

PORTARIA ANAC Nº 252/SIA, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Jaguaruna/SC (SBJA) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e considerando o que consta do processo nº 00065.006739/2015-65,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Regional Sul;

II - código OACI: SBJA;

III - município (UF): Jaguaruna (SC); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
28° 40' 31"S / 049° 03'37"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 773/SIA, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 2014, Seção 1, página 6.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Resumo das características atualizadas no cadastro do Aeródromo Público de Jaguaruna de acordo com o processo ANAC nº 00065.021473/2015-81

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Regional Sul
Código OACI	SBJA
Tipo de Uso	Público
Município (UF)	Jaguaruna (SC)
*Tipo de Operação	VFR (diurno/noturno) / IFR (diurno/noturno)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	28° 40' 31"S / 049° 03'37"W
Altitude	35

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	05 / 23
Comprimento	2499 m
Largura	30 m
Natureza da superfície	Asfalto
Resistência do pavimento	57/F/A/X/T

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol rotativo de aeródromo - L21	EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado - L26	EXISTENTE
Luzes de borda de pista - L14	EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista - L12	EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi - L15	EXISTENTE

(*) Itens Alterados

Observações do Ofício nº 248/OACO/6554, de 11 de março de 2015, Cindacta II:

- a) O circuito de tráfego pelo setor Oeste do aeródromo deverá ser realizado com uma altura mínima de 1500 pés; e
b) O circuito de tráfego pelo setor Este do aeródromo poderá ser realizado com altura mínima de 1000 pés até que seja publicada uma carta de aproximação visual para o aeródromo.